

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

020/2026

## CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Laje (983677)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 63.751,24 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)**

## DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A RECEPÇÃO DE PROPOSTA

09/07/2026 às 14h00min

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

## PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE/BA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2026**

**(Processo Administrativo nº. 324/2026)**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no Decreto Municipal nº 422, de 26 julho de 2021 (Regulamento NLLC), Decreto Municipal nº 459 de 05 de julho de 2022 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026 (Atuação dos agentes de contratação e outros), e demais normas aplicáveis.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**

[gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br)

**Endereço para Protocolo Físico:** Praça Raimundo Jose de Almeida, centro, Laje /BA.

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 09/07/2026, às 14h00min

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** 17 horas.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que poderá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente em meio físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário.

estabelecidos para abertura do procedimento, acompanhada obrigatoriamente da documentação previstas para habilitação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto em negociação direta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor total**.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada o prazo para recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.3.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.3.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.4. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, acaso lhe seja solicitado, por meio eletrônico (*e-mail* [gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br)), planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta de preços for desclassificada, será examinada a proposta de preços subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre os que apresentaram tempestivamente proposta.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos por ele abrangidos, apresentados após a solicitação do Agente de Contratação.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento contratação.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. Apêndice do Anexo I – Mapa de Risco

9.12.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

9.12.6. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

Laje, 06 de julho de 2026.

**RAYRA VERENNA GALVÃO**  
**Responsavel da Contratções Direta**

**INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES**  
**Autoridade Competente**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Processo Administrativo n.º 324/2026)**  
**Protocolo nº 2630/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade estimada para contratação foi definida considerando a realização de **02 (dois) ciclos de aplicação durante a vigência contratual de 12 (doze) meses**, sendo uma aplicação inicial e outra após aproximadamente 06 (seis) meses, de modo a manter a eficácia do controle sanitário e a proteção contínua dos ambientes atendidos.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DEDETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO</b> Prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e dedetização em prédios públicos, escolas, creches e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para combate e controle de pragas urbanas, mediante utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais recursos necessários à sua perfeita execução. A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços, respondendo por quaisquer danos, acidentes, contaminações ou prejuízos causados ao patrimônio, servidores, alunos, terceiros ou ao meio ambiente,	22.526,9 4 m <sup>2</sup>	3417	R\$ 2,83	R\$ 63.751,24

	decorrentes da execução dos serviços. Ao final de cada aplicação, deverá ser emitido certificado e/ou laudo técnico, assinado por responsável técnico habilitado, contendo as informações dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação e prazo de validade do procedimento.				
--	--	--	--	--	--

*O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.751,24 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### **1.4 Objetivo da Contratação:**

Garantir a execução de serviços de controle sanitário integrado nas Unidades Escolares, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à prevenção e ao combate de pragas urbanas, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e salubridade dos ambientes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e bem-estar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo imóveis alugados utilizados para atividades educacionais e administrativas.

A circulação diária de alunos, professores, servidores e demais usuários nesses ambientes favorece o aparecimento e proliferação de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, ratos, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e voadores, podendo ocasionar riscos à saúde pública, transmissão de doenças, contaminação de alimentos, danos ao patrimônio público e comprometimento das condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Dessa forma, a execução periódica dos serviços de controle sanitário integrado torna-se indispensável para prevenção e combate dessas pragas, garantindo ambientes mais seguros, limpos e apropriados ao funcionamento das unidades escolares, creches e demais espaços da Educação e Cultura.

Ressalta-se que os serviços deverão atender tanto as unidades localizadas na sede do Município quanto aquelas situadas na zona rural, incluindo distritos, povoados e imóveis alugados onde



funcionam atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando atendimento amplo e eficiente às demandas da Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, da utilização de produtos específicos e da necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos ou estrutura adequada para execução direta dos serviços, o que inviabiliza sua realização por meios próprios.

Além disso, a contratação visa preservar a saúde dos alunos, servidores e usuários dos espaços públicos, reduzir riscos de contaminações e acidentes, contribuir para conservação do patrimônio público e garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e proteção à saúde coletiva, em conformidade com a legislação vigente.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas urbanas em prédios públicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, insumos, mão de obra, transporte e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, devendo garantir a utilização de produtos adequados, eficazes e devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, baratas, formigas, mosquitos, cupins e demais pragas urbanas.

3.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo ambientes limpos, seguros e apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

3.5. A empresa contratada deverá executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando técnicas adequadas e equipamentos apropriados, responsabilizando-se pela correta aplicação dos produtos, bem como pela proteção dos usuários, servidores, alunos e do patrimônio público durante a execução das atividades.

3.6. Os serviços deverão ser realizados de forma preventiva e corretiva, conforme necessidade da Administração, inclusive em unidades localizadas na zona rural, considerando as particularidades de acesso e deslocamento, sem ônus adicional para o Município.



3.7. A contratada será responsável por quaisquer danos, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público, terceiros, usuários ou ao meio ambiente decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo promover imediatamente as correções necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3.8. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes quanto ao armazenamento, transporte, aplicação e destinação final das embalagens e resíduos provenientes dos produtos utilizados na execução dos serviços.

3.9. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de proteção à saúde aplicáveis.

3.10. A contratada deverá cumprir as orientações referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, bem como adotar práticas compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.11. A empresa contratada deverá emitir certificado e/ou laudo técnico referente à execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, descrição dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação, prazo de validade do procedimento, orientações preventivas e assinatura do responsável técnico habilitado, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

### **Sustentabilidade**

3.12. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### **Dos Insumos e Produtos**

- Utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, adequados ao ambiente de aplicação.
- Priorizar o uso de produtos que apresentem menor toxicidade e impacto ambiental, sempre que tais alternativas estiverem disponíveis no mercado.

#### **Da Metodologia de Execução**

- Adotar técnicas de Controle Integrado de Pragas (CIP), priorizando métodos preventivos e de monitoramento em relação à aplicação puramente química.
- Efetuar aplicações direcionadas e em dosagens controladas, conforme orientações técnicas, visando mitigar riscos à fauna não-alvo e contaminações de solo, água e ar.
- Planejar rotas e cronogramas de execução para reduzir os deslocamentos operacionais, minimizando a emissão de gases poluentes.



## Do Gerenciamento de Resíduos

- Responsabilizar-se pela correta destinação final de embalagens vazias, resíduos e sobras de produtos, em total conformidade com as normas ambientais vigentes.
- Implementar, quando aplicável, práticas de logística reversa para a devolução de embalagens aos fabricantes ou sistemas de recolhimento autorizados.

## Da Segurança e Informação

- Garantir o isolamento temporário das áreas tratadas e a comunicação prévia aos usuários sobre a realização dos serviços.
- Fornecer orientações claras aos usuários dos ambientes quanto às medidas de segurança e o tempo necessário para o retorno seguro às áreas tratadas. Subcontratação

3.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

3.14 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Vistoria

3.15 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria técnica para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do e-mail [educacao@laje.ba.gov.br](mailto:educacao@laje.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, sendo acompanhada por servidor designado para esse fim. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

3.16 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.17 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

**4.2** Os serviços serão executados nos endereços constantes da Ordem de Serviço, abrangendo as unidades escolares, creches e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**4.3** A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante cronograma de execução dos serviços, contendo as datas, horários e unidades a serem atendidas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**4.4** A execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo a adoção das providências necessárias para o adequado funcionamento das unidades.

**4.5** Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários que não prejudiquem o funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, podendo ocorrer em períodos noturnos, finais de semana, feriados ou durante suspensões das atividades escolares, quando necessário.

**4.6** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá promover o isolamento e a sinalização das áreas tratadas, adotando todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

**4.7** Após a aplicação dos produtos, a Contratada deverá fornecer orientações quanto ao prazo de reentrada e utilização segura dos ambientes, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

**4.8** A Contratada será responsável pela utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

**4.9** Ao término de cada atendimento, a Contratada deverá emitir certificado e/ou relatório técnico contendo a identificação da unidade atendida, os serviços executados, os produtos aplicados, a data da execução e as orientações técnicas pertinentes.

**4.10** A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Contratante, que acompanhará a execução e atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

## **5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços de controle sanitário integrado.

5.2. Os produtos utilizados deverão ser apropriados para o combate e controle de pragas urbanas, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

5.3. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de veículos para deslocamento das equipes, inclusive para atendimento das unidades localizadas na zona rural do Município, bem como todos os custos relacionados ao transporte, combustível, manutenção e execução dos serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

6.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição dos Serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da execução do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha de Serviços Medida.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

6.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

6.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de abril de 2026.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **Habilitação jurídica:**

7.11 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.13 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.14 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.15 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.16 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.18 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.19 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.20 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.25 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.26 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.27 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

**7.28.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**7.29.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

## Qualificação Técnico-Operacional

**7.30.** Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade competente, em nome da licitante.

**7.31.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo respectivo conselho profissional, quando cabível.

**7.32.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**7.33.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

**7.33.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente.

**7.34.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa e observadas as exigências da legislação brasileira aplicável.

**7.35.** A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

i. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa/Atividade:

2.107 – MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,

2.023 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.025 – MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS

2.056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

2.062 – MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte de Recursos: 1500100100, 1540000001, 1550000001, 1500000001, 1546000000.



- b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- c. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Laje, 01 de junho de 2026.

**SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS**  
**Matrícula nº 350**

Aprovado, em 01 de junho 2026.

**INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS – 2026 RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>AREA M<sup>2</sup></b>
<b>1</b>	ANEXO CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA - SEDE	SEDE	140,30
<b>2</b>	ANEXO CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA - SERRA DO FRIO	SERRA DO FRIO	110,10
<b>3</b>	BIBLIOTECA MUNICIPAL ARLETTE MARON DE MAGALHÃES	SEDE	430,20

4	CRECHE MUNICIPAL BENITO GAMA	ENTRONCAMENTO DE LAJE	230,90
5	CRECHE MUNICIPAL RANULFO JOSE DE ALMEIDA	RIACHO DA LAMA	213,30
6	CRECHE MUNICIPAL ROQUE DE OLIVEIRA SILVA	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	284,95
7	CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA MAGALHAES MATA PIRES	SEDE	310,75
8	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTO	SEDE	1.316,75
9	ESCOLA MUNICIPAL ELIENE BATISTA DOS SANTOS	CRUZEIRO	703,40
10	ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	887,40
11	ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA	SEDE	111,90
12	ESCOLAR MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	ENTRONCAMENTO DE LAJE	804,00
13	ESPAÇO CULTURAL BELVEDERE	SEDE	345,50
14	NUCLEO DAS ESCOLAS DO CAMPO – PRÉDIO CEJUPS	SEDE	78,30
15	NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO – NATEA	SEDE	210,60
16	PRÉDIO ESCOLAR 20 DE JUNHO	TOURINHO	150,60
17	PRÉDIO ESCOLAR ARTUR RAMOS DE ANDRADE	RONCO D'ÁGUA	130,60
18	PRÉDIO ESCOLAR CLEONICE BARRETO DE ANDRADE	BORGES	124,10
19	PRÉDIO ESCOLAR DR. CLERISTON ANDRADE	CAPÃO	222,20
20	PRÉDIO ESCOLAR DR. EUCLIDES SOUZA SAMPAIO	RIACHO DA LAMA	222,20
21	PRÉDIO ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS	PINDOBA	67,20
22	PRÉDIO ESCOLAR FRANCISCO DE JESUS LOBO	KM 22	100,40
23	PRÉDIO ESCOLAR JESUINA PINHEIRO DE ANDRADE	JACARÉ	118,45
24	PRÉDIO ESCOLAR JOSE BONIFACIO	ESCONÇA	73,10
25	PRÉDIO ESCOLAR LEONEL BRITO	RIO DE AREIA	100,40
26	PRÉDIO ESCOLAR LIDIA DE ALMEIDA ASSIS	CRUZEIRO	214,35

27	PRÉDIO ESCOLAR MARISE REBOUCAS DE SOUZA	TERRA SECA	282,50
28	PRÉDIO ESCOLAR MILTON DA SILVA ASSIS	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	123,10
29	PRÉDIO ESCOLAR NELSON DA MATA	SERRA DO FRIO	60,40
30	PREDIO ESCOLAR NEUZA REIS ANDRADE	BEIRA DO RIO	107,90
31	PRÉDIO ESCOLAR NILDA DE SOUZA FONSECA	ITAPARICA	81,60
32	PRÉDIO ESCOLAR NILZE FERREIRA DA SILVA	BOA VISTA	207,00
33	PRÉDIO ESCOLAR PADRE EDÉZIO DE JESUS RIBEIRO	TORRE	68,80
34	PRÉDIO ESCOLAR PROF. PE. WALTER JORGE PINTO	SEDE	917,30
35	PRÉDIO ESCOLAR QUILOMBO I	QUILOMBO	88,20
36	PRÉDIO ESCOLAR RIO DE AREIA	RIO DE AREIA	88,00
37	PRÉDIO ESCOLAR SERRA DO FRIO	SERRA DO FRIO	122,80
38	PRÉDIO MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS – ESCOLA LUDGERO	SEDE	518,10
39	PROJETO EDUCEMAÇÃO	SEDE	180,20
40	DEPÓSITO EDUCEMAÇÃO	SEDE	55,70
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEDE	660,91
<b>TOTAL</b>			<b>11.263,47</b>



FORÇA DO PROGRESSO  
**PREFEITURA  
DE LAJE**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

**Número do processo Administrativo: 324/2026**

**SD - Solicitação de Despesas Nº 51/2026**

**Protocolo Nº 2630/2026**

### 2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e dedetização em prédios públicos, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo imóveis alugados e unidades localizadas na zona rural, visando o combate, controle e prevenção de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, baratas, formigas, mosquitos, cupins, ratos e similares, mediante utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, insumos, transporte e todos os itens necessários à perfeita execução contratual, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A empresa contratada será responsável pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos, acidentes, contaminações ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias para proteção dos usuários, servidores, alunos, patrimônio público e meio ambiente.

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade estimada para contratação foi definida considerando a realização de **02 (dois) ciclos de aplicação durante a vigência contratual de 12 (doze) meses**, sendo uma aplicação inicial e outra após aproximadamente 06 (seis) meses, de modo a manter a eficácia do controle sanitário e a proteção contínua dos ambientes atendidos.

### Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Indiamara Andrade Ferreira Alves

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas urbanas em prédios públicos, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.
- 3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, insumos, mão de obra, transporte e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, devendo garantir a utilização de produtos adequados, eficazes e devidamente registrados nos órgãos competentes, assegurando a eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, baratas, formigas, mosquitos, cupins e demais pragas urbanas.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo ambientes limpos, seguros e apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.
- 3.5. A empresa contratada deverá executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando técnicas adequadas e equipamentos apropriados, responsabilizando-se pela correta aplicação dos produtos, bem como pela proteção dos usuários, servidores, alunos e do patrimônio público durante a execução das atividades.
- 3.6. Os serviços deverão ser realizados de forma preventiva e corretiva, conforme necessidade da Administração, inclusive em unidades localizadas na zona rural, considerando as particularidades de acesso e deslocamento, sem ônus adicional para o Município.
- 3.7. A contratada será responsável por quaisquer danos, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público, terceiros, usuários ou ao meio ambiente decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo promover imediatamente as correções necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 3.8. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes quanto ao armazenamento, transporte, aplicação e destinação final das embalagens e resíduos provenientes dos produtos utilizados na execução dos serviços.
- 3.9. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de proteção à saúde aplicáveis.
- 3.10. A contratada deverá cumprir as orientações referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, bem como adotar práticas compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 3.11. A empresa contratada deverá emitir certificado e/ou laudo técnico referente à execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, descrição dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação, prazo de validade do procedimento, orientações preventivas e assinatura do responsável técnico habilitado, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

#### **4. Levantamento de Mercado**

Para atendimento da demanda de prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para a Administração Pública.

**Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:**

##### **a) Execução dos serviços por equipe própria da Administração:**

A execução direta dos serviços pela Administração foi considerada. Contudo, verificou-se a inviabilidade técnica e operacional dessa alternativa, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe especializada, equipamentos adequados, produtos específicos e treinamento técnico necessário para execução segura e eficiente dos serviços de controle de pragas urbanas. Além disso, a realização dos serviços exige utilização de produtos químicos específicos, manejo adequado, equipamentos de proteção e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, o que demandaria elevados investimentos estruturais e operacionais pela Administração.

##### **b) Realização de processo licitatório nas modalidades previstas na legislação:**

A realização de procedimento licitatório, como pregão ou concorrência, também foi analisada, sendo esta a forma ordinária de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, considerando que os serviços possuem caráter pontual e periódico, com necessidade de atendimento célere às unidades escolares, creches e demais espaços educacionais, inclusive em localidades da zona rural, o procedimento licitatório poderá demandar prazo mais extenso para conclusão, comprometendo a agilidade necessária para prevenção e combate às pragas urbanas.

##### **c) Contratação direta por meio de dispensa de licitação:**

A contratação direta por dispensa de licitação foi analisada como alternativa viável, desde que observados os requisitos legais previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao limite de valor e à justificativa da escolha do fornecedor. Essa alternativa apresenta como principais vantagens a maior celeridade na contratação, a redução de custos administrativos e o atendimento mais rápido das demandas das unidades escolares e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo melhores condições sanitárias, de higiene e segurança para alunos, servidores e usuários dos espaços públicos.

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que não é viável a execução direta pela Administração, considerando a ausência de estrutura técnica especializada, bem como que a contratação por dispensa de licitação mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada, em razão da economicidade, eficiência e celeridade do procedimento, desde que observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

Adicionalmente, constatou-se a existência de empresas no mercado com capacidade técnica

para fornecimento dos produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, atendendo às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A escolha da solução deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

Diante da análise das alternativas apresentadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviços de controle sanitário integrado, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Educação e Cultura, incluindo imóveis alugados e unidades localizadas na zona rural do Município.

A escolha da contratação por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de atendimento célere das demandas, considerando a importância da manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes escolares e administrativos, prevenindo a proliferação de pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos alunos, servidores e usuários dos espaços públicos.

Além disso, a solução mostra-se mais vantajosa para a Administração em razão da economicidade, redução de custos operacionais do processo administrativo e maior agilidade na execução dos serviços, permitindo o pronto atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação contemplará o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, produtos e todos os insumos necessários para a execução completa dos serviços, garantindo a adequada aplicação dos produtos e a eficiência no controle e combate às pragas urbanas, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de forma preventiva e corretiva, assegurando qualidade, segurança, eficiência e pleno funcionamento das atividades educacionais e administrativas nos espaços atendidos.

## Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade estimada para contratação foi definida considerando a realização de **02 (dois) ciclos de aplicação durante a vigência contratual de 12 (doze) meses**, sendo uma aplicação inicial e outra após aproximadamente 06 (seis) meses, de modo a manter a eficácia do controle sanitário e a proteção contínua dos ambientes atendidos.

As quantidades a serem contratadas constam na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO</b> Prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado,				

<p>compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e dedetização em prédios públicos, escolas, creches e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para combate e controle de pragas urbanas, mediante utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais recursos necessários à sua perfeita execução.</p> <p>A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços, respondendo por quaisquer danos, acidentes, contaminações ou prejuízos causados ao patrimônio, servidores, alunos, terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>Ao final de cada aplicação, deverá ser emitido certificado e/ou laudo técnico, assinado por responsável técnico habilitado, contendo as informações dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação e prazo de validade do procedimento.</p>	22.526,94 m <sup>2</sup>	3417	R\$ 2,83	R\$ 63.751,24
--	--------------------------	------	----------	---------------

## 6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 63.751,24 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).**

## 7. Justificativa para não exigência de garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem natureza comum, baixo grau de complexidade e execução imediata, não envolvendo riscos relevantes à Administração que justifiquem a exigência de garantia.

Além disso, a não exigência de garantia contratual visa ampliar a competitividade, possibilitando maior participação de empresas interessadas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se ainda que a Administração adotará mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto na legislação vigente.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação.

Após análise, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, considerando que os serviços de controle sanitário integrado, compreendendo dedetização, desinsetização e desratização, possuem natureza contínua, integrada e interdependente, devendo ser executados de forma padronizada e coordenada por uma única empresa especializada.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de dificultar o gerenciamento, fiscalização e responsabilização contratual, especialmente em razão da necessidade de utilização de técnicas específicas, produtos adequados e cronograma integrado de execução nas unidades escolares, creches e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Além disso, a execução por múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidade nos procedimentos adotados, riscos à eficácia do controle de pragas urbanas e aumento dos custos administrativos para acompanhamento contratual.

Dessa forma, verifica-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, padronização dos serviços e melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **13. Resultados Pretendidos**

Com a presente contratação, pretende-se garantir a adequada execução dos serviços de controle sanitário integrado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando ambientes mais seguros, limpos, salubres e apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Busca-se prevenir e combater a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores, baratas, formigas, mosquitos, cupins e similares, reduzindo riscos à saúde dos alunos, servidores, usuários e comunidade escolar.

Pretende-se ainda assegurar maior eficiência na manutenção das condições sanitárias dos espaços públicos, inclusive nas unidades localizadas na zona rural, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de higiene e promoção do bem-estar coletivo.

A contratação também visa garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, proporcionando atendimento ágil das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **14. Providências a serem Adotadas**

Não existem providências decorrentes para esta administração no caso específico dessa prestação de serviço.

#### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º, no que couber.

A contratada deverá seguir os critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme disposto no Art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.

#### **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **17. Justificativa da Viabilidade**

A contratação mostra-se viável técnica e economicamente, considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas Unidades Escolares, Creches Municipais e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A solução escolhida atende ao interesse público, garantindo maior agilidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços de controle sanitário integrado, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

#### **18. Responsáveis**

Equipe de Planejamento da Contratação:

---

SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS –  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
– Matrícula nº 350  
Membro 1

---

GEISA DOS SANTOS SOUZA – Secretaria

Municipal de Educação e Cultura –  
Matrícula nº 110321293  
Membro 2

---

ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Matrícula nº 1022  
Membro 3



FORÇA DO PROGRESSO

**PREFEITURA  
DE LAJE**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO E  
CULTURA****GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município.

**Número do processo Administrativo: 324/2026**

**SD - Solicitação de Despesas Nº 51/2026**

**Protocolo Nº 2630/2026**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Medidas de Prevenção/Mitigação</b>	<b>Setor Responsável</b>
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Planejamento prévio, definição de cronograma e acompanhamento da execução contratual	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Fiscal do Contrato
Utilização de produtos inadequados ou sem registro	Baixa	Alto	Exigir produtos registrados nos órgãos competentes e fiscalização da execução dos serviços	Fiscal do Contrato
Execução inadequada dos serviços	Média	Alto	Exigir empresa especializada, mão de obra qualificada e emissão de laudo/certificado técnico	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Fiscal do Contrato
Persistência ou reaparecimento de pragas urbanas	Média	Médio	Realização de aplicações preventivas e corretivas conforme necessidade	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
Danos à saúde de alunos, servidores ou usuários	Baixa	Alto	Utilização de técnicas seguras, isolamento das áreas e cumprimento das normas sanitárias	Empresa Contratada
Danos ao patrimônio público	Baixa	Médio	Acompanhamento da execução e responsabilização da contratada por eventuais danos	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
Dificuldade de atendimento às unidades da zona rural	Média	Médio	Planejamento logístico e disponibilização de transporte adequado pela contratada	Empresa Contratada
Descumprimento das normas ambientais	Baixa	Alto	Fiscalização do descarte correto de embalagens e	Empresa Contratada / Fiscal

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Medidas de Prevenção/Mitigação</b>	<b>Setor Responsável</b>
			resíduos utilizados nos serviços	do Contrato
Interrupção das atividades escolares durante a execução	Baixa	Médio	Programação dos serviços em horários adequados e alinhamento prévio com as unidades	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Empresa Contratada

Laje-Bahia, 14 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

---

SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS –  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 – Matrícula nº 350  
 Membro 1

---

GEISA DOS SANTOS SOUZA – Secretária  
 Municipal de Educação e Cultura –  
 Matrícula nº 110321293  
 Membro 2

---

ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 Matrícula nº 1022  
 Membro 3

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREFEITURA MAUNICIPAL DE LAJE**  
(Processo Administrativo nº ...../2026)

CONTRATO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE LAJE E .....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, na cidade de Laje-BA, neste ato representado pelo prefeita Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52 - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos do mesmo **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DEDETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO</b></p> <p>Prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e dedetização em prédios públicos, escolas, creches e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para combate e controle de pragas urbanas, mediante utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos,</p>				

	<p>insumos, transporte e demais recursos necessários à sua perfeita execução.</p> <p>A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços, respondendo por quaisquer danos, acidentes, contaminações ou prejuízos causados ao patrimônio, servidores, alunos, terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>Ao final de cada aplicação, deverá ser emitido certificado e/ou laudo técnico, assinado por responsável técnico habilitado, contendo as informações dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação e prazo de validade do procedimento.</p>	<p>22.526,9 4 m<sup>2</sup></p>	<p>3417</p>		
--	---	-------------------------------------	-------------	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx( xxxxx) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em \*\*\*/2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato a capacidade institucional e operacional necessária à adequada execução do objeto.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.12. As sanções previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas e aplicadas de forma compatível com a natureza jurídica pública do contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: xxxxxxxx**

**Fonte de Recursos: xxxxxxxx**

**Programa de Trabalho: xxxxxxx**

**Elemento de Despesa: xxxx**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Laje/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATANTE  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)  
Representante legal do CONTRATADO  
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº**

**(Processo Administrativo n.º .....**)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**obs. Para cooperativas acrescentar:**

**g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDOTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", doravante denominado "Proponente", apresento esta declaração para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], atestando que:

1. sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida pelo edital do referido processo licitatório ou de contratação direta.
2. compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) Pagamento de acordo com as disposições legais e normativas vigentes.
  - b) Pagamento de horas extras e adicionais noturnas, quando aplicável.
  - c) Concessão de intervalos e descansos previstos na lei.
  - d) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
  - e) Regularização de eventuais situações de trabalho em desacordo com as normas trabalhistas.
  - f) Observância dos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho.
  - g) Atendimento às determinações de órgãos de fiscalização do trabalho.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

**Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E  
NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão],  
DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

**Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**

### Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

**A Prefeitura Municipal de Laje (983677)**

**C/ Diretoria de Licitações**

**C/ Agente de Contratação Srº. XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Processo administrativo: /2026**

**Dispensa Eletrônico Nº \*\*/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Creches Municipais, espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como imóveis alugados onde funcionam atividades educacionais e culturais do Município.

#### Dados da Licitante:

**Razão Social:**

**Cnpj:**

**End. Comercial:**

**Fone/Fax:**

**Email:**

**Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato:**

**Dados Bancários:**

**Validade da Proposta:** A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública.

#### Planilha de Quantitativos e Preços

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DEDETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO</b>  Prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e dedetização em prédios públicos, escolas, creches e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para combate e controle de pragas urbanas, mediante utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.	22.526,9 4 m²	3417		R\$

<p>Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais recursos necessários à sua perfeita execução.</p> <p>A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços, respondendo por quaisquer danos, acidentes, contaminações ou prejuízos causados ao patrimônio, servidores, alunos, terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>Ao final de cada aplicação, deverá ser emitido certificado e/ou laudo técnico, assinado por responsável técnico habilitado, contendo as informações dos serviços executados, produtos utilizados, data da aplicação e prazo de validade do procedimento.</p>				
---	--	--	--	--

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência do **Dispensa Eletrônica N° 00\*/20\*\***.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do responsável Legal da Licitante

**Observações:**

- 1) **A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.**
- 2) **Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante**

**3) *A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação***